

CONCURSO PREF. DE TURILÂNDIA MA 2025

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

Este material contempla os itens presentes no edital publicado pelo Instituto Legatus em 09.10.2025.



Este curso foi elaborado por:

Martha Michelle A. Pinheiro



Curso em PDF bloqueado para impressão.
Se desejar fazer a impressão, entre em contato
com nossa equipe, lembre-se, **PIRATARIA É
CRIME!**

Fale conosco:



(98) 98461-7199



contato@apostiladoconcurseiro.com.br

Sumário

Sumário	1
APRESENTAÇÃO PESSOAL	3
NOÇÕES DE DIREITO PENAL	4
1. Conceito de crime	4
1.1 Conceito formal de crime	5
1.2 Conceito Material de Crime	5
1.3 Conceito Analítico de Crime	6
1.4 Elementos do crime	7
1.5 Crime e fato típico	8
1.6 Antijuridicidade	10
2. Crimes contra a pessoa	14
2.1 Homicídio	14
QUESTÕES COMENTADAS	20
CONCURSO DE SANTA HELENA - MA	Erro! Indicador não definido.
CRIMES CONTRA A VIDA	20
2.2 Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio	33
QUESTÕES COMENTADAS	35
INDUZIMENTO, INSTIGAÇÃO OU AUXÍLIO A SUICÍDIO	35
2.3 Lesão Corporal	36
QUESTÕES COMENTADAS	38
LESÃO CORPORAL	38
3. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	45
3.1 Furto	45
QUESTÕES COMENTADAS	53
Furto	53
3.2 Roubo	63
QUESTÕES COMENTADAS	69
ROUBO	69
3.3 Estelionato	74
QUESTÕES COMENTADAS	79
ESTELIONATO	79
4. ESTATUTO DO DESARMAMENTO – LEI 10.826/03	83
4.1 Sistema Nacional de Armas (SINARM)	83
4.2 Do Porte	87
4.3 CABE AO COMANDO DO EXÉRCITO	91

4.4	DECRETO N° 11.615/2023 QUE ALTERA O ESTATUTO DO DESARMAMENTO.....	97
	Questão para fixar:.....	101
	Questões para Treinar.....	102
5.	LEI DE DROGAS.....	113
5.1	TÍTULO II, DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	113
	QUESTÕES SOBRE A LEI ANTIDROGAS.....	137
	LEI FEDERAL N. 13.022/2014 (ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS).....	144
	QUESTÕES SOBRE ESTATUTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS	148

APRESENTAÇÃO PESSOAL

OLÁ, PESSOAL!

SEJAM BEM-VINDOS AO CURSO DE NOÇÕES DE DIREITO PENAL VOLTADO PARA O CONCURSO MUNICIPAL DE TURILÂNDIA-MA.

- ◆ PARA QUEM NÃO ME CONHECE, sou Michelle Pinheiro.
- ◆ Aprovada nos concursos do TRE/PA 2020; POLÍCIA CIVIL DO PARÁ 2021; E POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL 2021.
- ◆ ATUALMENTE, SOU INVESTIGADORA DE POLÍCIA CIVIL NO ESTADO DO PARÁ;
- ◆ ALÉM DISSO, SOU GRADUADA EM FISIOTERAPIA, GRADUANDA EM DIREITO, PÓS-GRADUADA EM DIREITO PENAL E PÓS-GRADUADA EM SEGURANÇA PÚBLICA.
- ◆ PARA QUEM ESTÁ COMEÇANDO A ESTUDAR PARA CONCURSOS, O MEU CONSELHO É QUE NÃO PARE DE ESTUDAR ATÉ PASSAR.
- ◆ SOU MÃE, TENHO DOIS FILHOS E ELES FORAM A MINHA INSPIRAÇÃO PARA OBTER A MINHA APROVAÇÃO.
- ◆ QUANDO VOCÊ PASSAR, VOCÊ VAI PERCEBER O QUANTO ESTUDAR VALE A PENA.
- ◆ E O CURSO DE NOÇÕES DE DIREITO PENAL NÃO SERÁ UM EMPECILHO PARA VOCÊ PASSAR...



APOSTE TODAS AS SUAS FICHAS NESTA MATÉRIA QUE É RECORRENTE EM PROVAS PARA GUARDA MUNICIPAL.

APROVEITE O CURSO!

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

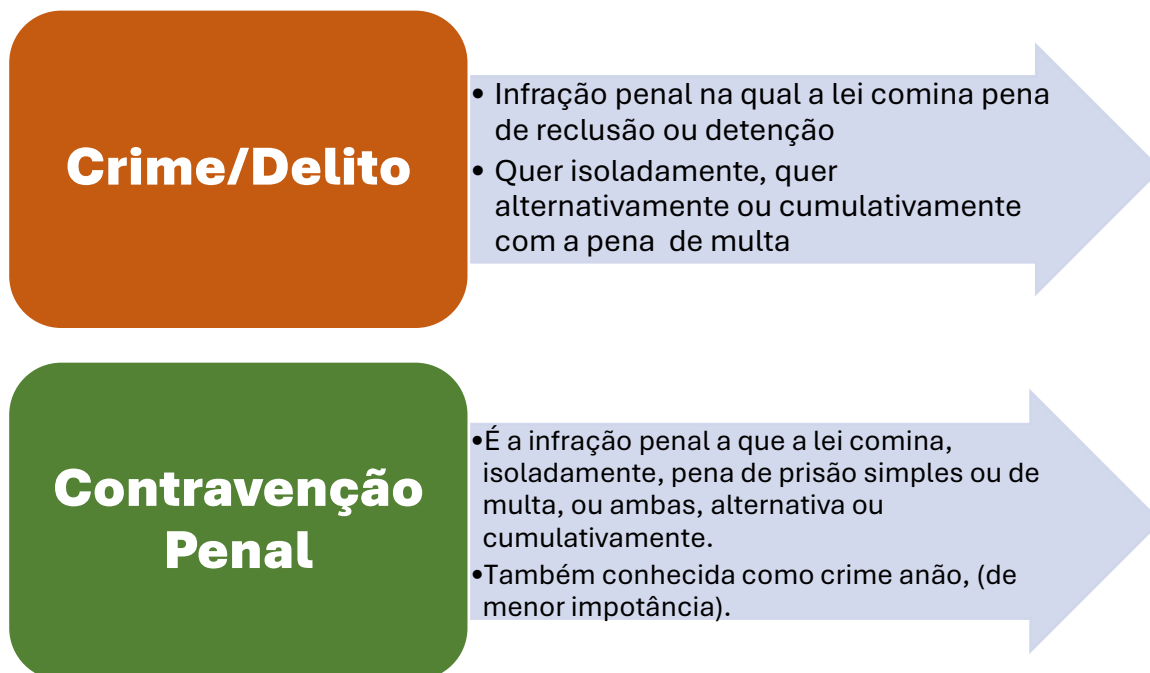
1. Conceito de crime

Crime é um ato que é proibido por lei e que tem uma pena já determinada, caso seja realizado. Pois, não há crime sem lei anterior que o defina, ou seja, só é crime aquilo que a lei diz que é crime. Um crime pode ser cometido por uma pessoa ou por um grupo e poderá ter consequências punitivas listadas em lei.

➤ O Brasil adota o **critério dicotômico**, já que divide a infração penal em:

- a) Crime;**
- b) Contravenção Penal.**

Crime e contravenção penal possuem a mesma natureza, pois ambas **são espécies de infração penal**. A distinção, em verdade, está na gravidade, já que o crime tem uma gravidade maior, quando comparado com a infração penal.



A lei de Introdução ao Código Penal nº 3.914/41 faz a seguinte definição de crime:

Art. 1º CONSIDERA-SE CRIME A INFRAÇÃO PENAL A QUE LEI COMINA PENA DE RECLUSÃO OU DE DETENÇÃO, QUER ISOLADAMENTE, QUER ALTERNATIVA OU CUMULATIVAMENTE COM A PENA DE MULTA; CONTRAÇÃO, A INFRAÇÃO PENAL A QUE A LEI COMINA, ISOLADAMENTE, PENA DE PRISÃO SIMPLES OU DE MULTA, OU AMBAS, ALTERNATIVA OU CUMULATIVAMENTE.

➤ Tipos de crimes

↳ Os crimes possuem uma classificação própria, de acordo com algumas características. Vejamos alguns exemplos:

- **Crimes comissivos:** o crime comissivo é definido pela prática de uma ação que a lei considera criminosa. Por exemplo: agredir uma pessoa durante uma discussão (crime de lesão corporal).
- **Crimes omissivos:** o crime ocorre quando o indivíduo deixa de fazer uma ação que deveria. Nesse caso, é a omissão da conduta que caracteriza o crime. Exemplo: deixar de socorrer uma vítima de acidente (crime de omissão de socorro).
- **Crimes omissivos impróprios:** o crime acontece quando o indivíduo tem a obrigação (dever legal de agir) de evitar uma conduta (resultado) e não o faz. Por exemplo: uma pessoa é responsável pelos cuidados com uma criança que, por seu descuido, sofre um acidente.

1.1 **Conceito formal de crime**

↳ O conceito formal de crime parte do pressuposto de que crime **consiste numa violação à lei penal incriminadora**. Para ¹Damásio de Jesus, este conceito resulta do aspecto da técnica jurídica, ou seja, do ponto de vista da lei. Em relação a este conceito abundam definições: ²Fragoso descreve o conceito formal crime como uma conduta contrária ao Direito, a que lhe atribui pena; Pimentel (1990, p.96) diz que o conceito forma caracteriza o crime como sendo todo ato ou fato que a lei proíbe sobre ameaça de uma pena; conceituando-o como o fato ao qual a ordem jurídica associa a pena como legítima consequência. **Porém é necessário ressaltar que este conceito remonta da necessidade de certeza, e da eliminação da insegurança que atingia os juristas.**

1.2 **Conceito Material de Crime**

↳ Define o crime como **uma ação ou omissão** que se proíbe e se procura evitar, ameaçando-a com pena, porque constitui ofensa (dano ou perigo) a um bem jurídico individual ou coletivo. Sendo assim o crime constitui um desvalor social. Segundo Luiz Alberto Machado (1987, p.78) o conceito material de crime busca a essência do delito, mediante a fixação de limites legislativos de incriminação de condutas. A valorização desse conceito, inicialmente radical, pode ser encontrada através do desenvolvimento de correntes que caracterizavam o crime como fato social, ou como uma expressão de relação puramente econômica de repressão. O conceito moderno material de crime defende que o crime seria um ato que ofende ou ameaça um bem jurídico tutelado pela lei penal, contrário ao conceito radical de crime material, que estabelece a proteção do bem material socialmente valioso.

¹ JESUS, Damásio Evangelista de. Direito Penal. 1º V. 2ª Edição, ampliada e atual. São Paulo: Saraiva, 1980.

² FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de Direito Penal: Parte Geral. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1995.

E apesar de apresentar uma evolução em relação ao parâmetro anterior, *apenas é possível obter o a forma mais exata de determinar o que é um crime através do conceito analítico de crime.*

1.3 Conceito Analítico de Crime

→ O conceito analítico de crime é dividido em duas vertentes: **o bipartido e o tripartido.**

↳ Para a teoria bipartida o crime é um **fato típico e antijurídico**, sendo a culpabilidade apenas responsável por dosar a pena.

↳ Já para a teoria tripartida, o crime é um **fato típico, antijurídico e culpável.**

³Tais conceitos sofrem indubitavelmente influência das teorias da ação, e as duas mais relevantes para o estudo dessas vertentes **são a teoria causalista e a teoria finalista.**



Atenção!

→ Importante ressaltar que, para fins de prova, prevalece a teoria tripartite, que define o crime como **fato típico, antijurídico e culpável.**

➤ Teoria Causalista

Para a teoria causalista a conduta consiste em um comportamento humano voluntário que produz uma modificação no mundo exterior. Nela a vontade é a causa da conduta, e a conduta é a causa do resultado. O principal problema encontrado nessa teoria está no fato

³ AZEVEDO, David Teixeira de. *A culpabilidade e o conceito tripartido do crime.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

de ela não associar a conduta realizada no mundo exterior com o aspecto psíquico interior do autor, já que não analisa o conteúdo da vontade.

A teoria causal ou clássica não estabelece uma diferença entre a conduta culposa da conduta dolosa, já que deixa de considerar a relação psíquica do agente para com o resultado. Sendo assim ela desloca para a culpabilidade, o dolo e a culpa, ou seja, o querer interno do agente que praticou a conduta.

A definição de conduta como um movimento corpóreo voluntário que produz uma modificação no mundo exterior, não apresenta argumentos para explicar os crimes os delitos como os de mera conduta, em que não se possui um resultado naturalístico, além dos delitos omissivos em que o agente responde porque não evitou o resultado, não cumprindo a norma que lhe impunha o dever de agir, além dos delitos em que o resultado não é produzido por circunstâncias alheias a vontade do agente.

Em função disso ⁴ **HANZ WELZEL criou a teoria finalista** aproximadamente no ano de 1930 ensinando que a conduta consiste no comportamento humano, consciente e voluntário, dirigido a uma finalidade, ou seja, a conduta é um acontecimento final e não um procedimento puramente causal.

➤ Teoria Finalista

➡ Na teoria finalista o dolo e a culpa integram a conduta que foi deslocada para o tipo. Sendo assim o finalismo retirou o dolo (elemento subjetivo) e a culpa (elemento normativo) da culpabilidade, transferindo a análise desses elementos para dentro do tipo penal.

Para que exista um crime, devem estar presentes alguns elementos.

Para maioria das bancas devemos estar diante de **UM FATO TÍPICO, ANTIJURÍDICO E CULPÁVEL**. Portanto, a culpabilidade integra o crime em si. **Se não houver culpabilidade, não haverá crime.**

1.4 Elementos do crime

Um crime é formado por três componentes: tipicidade, ilicitude e culpabilidade⁵.

➡ **Tipicidade:** inclui conduta, resultado, nexo causal e tipicidade.

➡ **Ilicitude:** pode incluir características como excludentes de ilicitude, legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento de um dever legal e exercício regular de um direito.

➡ **Culpabilidade:** inclui os conceitos de imputabilidade (responsabilidade), exigibilidade de uma conduta diversa e a potencial consciência da ilicitude.

⁴ WELZEL, Hans. O Novo Sistema Jurídico-Penal, 3ª Edição. São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 2001.

⁵ AZEVEDO, David Teixeira de. A culpabilidade e o conceito tripartido do crime. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.